**PREGÃO n.º 16/2018**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 02/2018 – SARQ/SIAP**

(Recife, 16 de abril de 2018)

**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE GESSO TIPO DRYWALL E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA O EDIFÍCIO SEDE DO TRF5**

1. **DA JUSTIFICATIVA**
   1. A aquisição e instalação das divisórias de gesso do tipo Drywall, com instalação de portas, será destinada a viabilizar a adequação de ambientes já existentes, ampliação e criação de novos. Os gabinetes dos Desembargadores Federais localizados no 7º andar, ala leste, 9º andar, alas leste e norte, 9º andar ala sul, Secretaria Judiciária e NDRH do Edifício Sede deste Tribunal, terão seus layouts adaptados ao que pretende melhorar a acústica, o fluxo de entrada das pessoas, uma melhor utilização da luz natural, aumentando a qualidade dos espaços físicos. Ambas as reconfigurações de ambientes requerem a utilização de divisórias, sendo, conforme demonstrado em desenho técnico, anexo, recomendado pela arquitetura o uso de divisórias tipo Drywall.
2. **DO OBJETO**
   1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias de gesso tipo DRYWALL, com instalação de portas existentes para os gabinetes dos Desembargadores Federais do 7º andar, ala leste, 9º andar, Secretaria Judiciária e NDRH, conforme projetos, dimensões e especificações determinadas neste Termo de Referência e Anexos.
   2. Planilha demonstrativa

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UNID** | **QUANTIDADE** |
| 1.1 | Paredes de gesso acartonado tipo Drywall, Standard, espessura de 12,5 mm, em placas de 1200 mm x 2600 mm, inclusive perfis de estruturação em aço galvanizado, conforme especificação 3.1. deste Termo. | m² | 117 |
| 1.2 | Reinstalação de portas tipo escritório, confeccionada em painéis de chapa de fibra de madeira prensada de alta densidade, com acabamento melamínico de baixa pressão e miolo celular (tipo colmeia), revestido, espessura de 35 mm, largura de 800 mm e altura de 2100 mm e madeira. | Unid. | 09 |

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
   1. Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
   2. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
   3. Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005;
   4. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
   5. Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2017;
   6. Resolução CNJ nº114/2010, de 20 de abril de 2010;
   7. Instrução Normativa nº01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;
   8. Instrução Normativa nº 05/2014-SLTI/MPDG, de 27 de junho de 2014;
   9. Instrução Normativa nº 05/2017-SG/MPDG, de 25 de maio de 2017.
2. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
   1. **Das Divisórias e dos Perfis Metálicos de Amarração:**
      1. Placas de gesso acartonado fabricadas industrialmente tipo Drywall, classificação Gypsum ST - Standard, espessura de 12,5 mm, largura de 1200 mm e comprimento de 2600 mm;
      2. Os perfis metálicos de estruturação da montagem das paredes serão em chapas de aço galvanizado e deverão estar em conformidade com as recomendações contidas na NBR 15217:2005;
      3. Esses perfis metálicos zincados deverão possuir espessura mínima de 0,50mm. Deverão ser utilizados para as guias os perfis G48, G75 E G90, com largura nominal de 48 mm, 75 mm e 90 mm, respectivamente. Para os montantes deverão ser utilizados os perfis M48, M75 e M90, com largura nominal de 48 mm, 75 mm e 90 mm, respectivamente, e altura nominal de abas de 35 mm. Deverão ser utilizadas chapas zincadas Classe B, no mínimo.
   2. **Do Procedimento de Montagem** (Ref.: IPT, Referência Técnica n.º 17, Paredes de Gesso Acartonado):
      1. Marcação e fixação das guias: Marcar no piso e no teto a localização das guias e os pontos de referência dos vãos de portas e dos locais de fixação de cargas pesadas, previamente definidos em projeto. Observar um espaçamento entre as guias na junção das paredes em 'L' ou em 'T' para colocação das chapas de gesso acartonado. As guias devem ser fixadas no piso e no teto no máximo a cada 60 cm, com parafusos e buchas ou pinos de aço. A colagem das guias deverá ser feita apenas em condições especiais e de acordo com referências técnicas específicas do fabricante;
      2. Colocação dos montantes: Os montantes devem possuir aproximadamente a altura do pé direito com 5 mm a 10 mm a menos. Quando os montantes são duplos, eles devem ser solidarizados entre si com parafusos metal/metal, espaçados de no máximo 40 cm. Fixar os montantes de partida nas guias inferiores e superiores com parafuso metal/metal ou alicate especial e nas paredes laterais. Os montantes devem ser espaçados de 40 cm ou 60 cm, dependendo do tipo de parede. Caso haja necessidade de emenda de montantes, em função do pé-direito, consultar a equipe de arquitetura. Em casos especiais, sob consulta prévia, poderão ser empregados montantes encaixados entre si, formando um tubo telescópico;
      3. Colocação das Chapas de Gesso: As chapas de gesso devem possuir aproximadamente a altura do pé direito, com pelo menos 1 cm a menos. As aberturas para as caixas elétricas e outras instalações podem ser feitas antes ou após a montagem. As chapas deverão ser posicionadas de encontro aos montantes, encostadas no teto, deixando uma folga na parte inferior. As juntas em uma face da parede devem ser desencontradas em relação às da outra face. No caso de parede com chapas duplas, as juntas da segunda camada devem ser defasadas da primeira;
      4. As juntas entre chapas devem ser feitas sempre sobre montantes. Chapas aparafusadas aos montantes, com espaçamento de 30 cm entre os parafusos e, no mínimo, a 1 cm da borda da chapa. No caso de duas camadas de chapas de gesso em uma mesma face de parede, pode-se parafusar a primeira camada de chapas aos montantes, com espaçamento de 60 cm entre os parafusos, pois os parafusos de fixação da segunda camada, a cada 30 cm, perpassam e fixam também a primeira camada aos montantes. Quando os montantes são duplos, parafusar alternadamente sobre cada montante. Tomar cuidado no parafusamento para que a cabeça do parafuso não perfure totalmente o cartão e para que não fique saliente em relação à face da chapa;
      5. Após a colocação das chapas em uma das faces da parede, certificar-se do correto posicionamento e execução das instalações elétricas, da colocação da lã mineral (quando existir) e reforços para a fixação de peças suspensas pesadas antes da colocação das chapas na outra face da parede. Os fios e cabos elétricos devem ser colocados em eletrodutos. No caso do emprego de eletrodutos corrugados, devem-se utilizar peças de proteção nos furos dos montantes.
      6. Do Tratamento das Juntas entre as Chapas de Gesso: Aplicar uma primeira camada de massa para rejunte de base PVA sobre a região da junta, com espátula metálica. Em seguida, colocar a fita de papel microperfurada sobre o eixo da junta. Tomar cuidado para que a saliência da dobra da fita esteja em contato com a primeira camada de massa. Pressionar firmemente a fita com a espátula de forma a eliminar o excesso de massa. Com a desempenadeira metálica, aplicar outra camada de massa de rejunte de forma que a massa fique faceando as superfícies das chapas de gesso contíguas. Após secagem, variável em função do tipo de massa, da temperatura e da umidade relativa, poderá ser dado o acabamento final da junta, com nova aplicação de fina camada de massa, por meio de desempenadeira metálica. Para paredes com mais de uma camada de chapa de gesso em uma mesma face, calafetar as juntas das camadas intermediárias com massa de rejunte e executar a junta completa com massa de rejunte e fita de papel microperfurada somente na camada externa.
   3. **Da instalação das Portas:** Portas existentes, confeccionadas em painéis de chapa de fibra de madeira prensada de alta densidade, com acabamento melamínico de baixa pressão e miolo celular (tipo colmeia), revestido, sem apresentar defei­tos sistemáticos (falhas, torções, pontos fletidos, trincas ou quebras), espessura de 35 mm, largura de 800 mm e altura de 2100 mm. Grade em madeira maciça, altura de 2.60m.
3. **DA ESTIMATIVA DE PREÇO**
   1. O valor estimado será o preço médio do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pela Divisão de Material e Patrimônio deste Tribunal, a partir da realização de pesquisa de preços conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27/06/2014, com as alterações contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 07, de 29/08/2014 (Nota Técnica SCI nº 01/2015).
4. **DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**
   1. Os serviços serão executados nos locais, condições e especificações constantes neste documento e nos seus ANEXOS. De um modo geral, fica de logo definido que:
      1. A execução se dará nas dependências da CONTRATADA - Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, cidade do Recife, Pernambuco - CEP: 50030-908.
5. **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**
   1. O prazo para a **execução dos serviços será de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Unidade Técnica responsável (SIAP);
   2. O prazo de **vigência contratual será de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93.
6. **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
   1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Predial - SIAP do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por meio dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;
   2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidores indicados pela Diretoria Geral;
   3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;
   4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
      1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
   5. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.
7. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
   1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou sustando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;
   2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
   3. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no contrato respectivo;
   4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional;
   5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/ entregues em desacordo com as respectivas especificações e plantas constantes deste Termo de Referência;
   6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
   7. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   8. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.
8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
   2. Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;
   3. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
   4. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
   5. Acatar as intervenções da Fiscalização do CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por esta constituída;
   6. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;
   7. Atender prontamente todas as solicitações do TRF da 5ª Região previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato e outras necessárias à boa execução do objeto;
   8. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF da 5ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
   9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contatados;
   10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
   11. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
   12. Observar o inserto no art. 3º da Resolução n.º 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução n.º 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da Lei, pela omissão;
   13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
       1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.
   14. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
   15. Observar, no que for possível, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços descriminados no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2015 - MPOG;
   16. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
9. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**
   1. O prazo e condições de garantia serão de, no mínimo, 01 (um) ano, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da aplicação do disposto na Seção IV, Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993, no que couber;
   2. A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal Regional da 5ª Região, desde que não sejam oriundos de utilização inadequada;
   3. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso;
      1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a sanar defeitos apresentados pelos bens, compreendendo, entre outras coisas, a substituição dos bens ou de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
   4. Havendo necessidade de encaminhamento do bem para qualquer outro lugar fora das dependências deste Tribunal para prestação da assistência técnica, a empresa responsável pelo serviço deverá tomar todas as providências necessárias, arcando com todos os custos atinentes à retirada e devolução do mesmo, ao local onde se encontra instalado.
10. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
    1. Do Recebimento Provisório:
       1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **05 (cinco) dias úteis** da comunicação, pela executante, da conclusão do fornecimento e instalação do objeto deste TR;
       2. Na hipótese de não conformidade com as especificações técnicas, o objeto será rejeitado no todo ou em parte pela Fiscalização do Contrato, sendo a empresa contratada notificada a proceder ao reparo no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.
    2. Do Recebimento Definitivo:
       1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório.
11. **DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**
    1. Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos;
    2. A Fiscalização, a Gestão do contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.
12. **DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

* 1. Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada à efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;
  2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

1. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
2. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-ESTADUAL);
5. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).
   1. O atesto do documento de cobrança pelo CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades no fornecimento e instalação do objeto e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;
   2. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Predial - SIAP, do TRF da 5ª Região, localizada no mezanino do Edifício Sede, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, Edf. Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife/PE – CEP: 50030-908 | CNPJ: 24.130.072/0001-11;
   3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;
   4. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do seu recebimento no protocolo do Tribunal, a fiscalização do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento;

DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta-corrente, até o **10º (décimo) dia útil** após o atesto do documento de cobrança, cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;
  2. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;
  3. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;
  4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
  5. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
  6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
  7. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
  8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF;
  9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| EM | = | Encargos Moratórios; |
| N | = | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; |
| VP | = | Valor da parcela a ser paga; |
| I | = | Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: |
|  |  | I = (TX/100) → I = (6/100) → I = 0,0001644   1. 365   TX = Percentual da taxa anual = 6% |

1. **DO REAJUSTE**
   1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto;
   2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

**R= V x I – Io**

**Io**

**Sendo**:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da locação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

* 1. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M**, da **Fundação Getúlio Vargas - FGV** ou outro índice que venha a substituí-lo;
  2. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;
  3. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
  4. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta dias) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
  5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
  6. O prazo referido no **subitem 15.6.** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
  7. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
  8. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de **01 (um) ano** da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;
  9. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
  10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1. **DAS PENALIDADES**
   1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

**Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

* + 1. Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
    2. O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;
       1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
       2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no **subitem 16.1.2.** deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
    3. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
    4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

**Multa por Rescisão**

* + 1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
    2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;
    3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
  1. O CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;
  2. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;
  3. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;
  4. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

1. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES**
   1. Modalidade: Pregão Eletrônico;
   2. Tipo: Menor Preço Global;
      1. Justificativa: O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 2º do Dec. Fed. nº 5.450/05, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão, na forma eletrônica e do tipo menor preço global. Ressalte-se que a opção pelo menor preço global dar-se pelo fato de que a consecução do objeto em vários contratos maximizaria a influência de fatores que contribuiriam para tornar mais dispendiosa a contratação, dificultando assim o acompanhamento e a fiscalização dos contratos, em consonância com o disposto no art. 3º da IN nº 02/2008 e suas alterações.
   3. Aplicação do direito de preferência micro e pequena empresa. Lei Complementar n° 123/06 e Decreto Federal nº 8.538/2015;
      1. Justificativa: Participação exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, em razão de ter o valor estimado, ficado abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
   4. A contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto deste Termo;
   5. **Critério de Habilitação Jurídica:** 
      1. Tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28 da Lei 8.666/93);
      2. Tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício (art. 28 da Lei 8.666/93);
      3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28 da Lei 8.666/93).
   6. **Critério de Habilitação Fiscal e Trabalhista:**
      1. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional que se dará mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 (INSS), emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (CONJUNTA/CND);
      2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por intermédio da apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF (FGTS-CRF);
      3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011 (CNDT);
      4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND Estadual);
      5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND Municipal);
      6. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
      7. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
      8. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação fiscal exigida. Havendo qualquer restrição tributária, essas empresas terão o **prazo de 05 (cinco) dias** úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contado do dia da declaração do vencedor provisório do certame, para regularizar sua situação junto ao fisco, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º do Decreto Federal nº 8.538/2015, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (art. 29 da Lei 8.666/93).
   7. **Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:**
      1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;
      2. Caso a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.
   8. **Critério de Habilitação Técnica Operacional:**
      1. Apresentar, no mínimo, **01 (um) único atestado de capacidade técnica** em nome da licitante, **pessoa jurídica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
      2. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;
      3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;
      4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
      5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
      6. Ser especializada no ramo de divisórias, oficial e legalmente estabelecida, em conformidade com a legislação em vigor.
   9. **Critério de Julgamento:**
      1. Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração, e consequentemente declarada vencedora do certame licitatório, aquela que ofertar o menor preço global decorrente dos valores atinentes aos serviços e fornecimento objeto desta contratação.
2. **DOS ANEXOS**
   1. Integram o presente Termo de Referência os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Anexo** |
| **01** | Projeto arquitetônico - Planta Baixa de divisórias de gesso - Drywall | **A** |

Recife, 16 de abril de 2018.

Equipe de Planejamento da Contratação.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **José Claudiano Ferreira de Abrantes** | **Tatiana Rabello Abitbol** | **Paulo Roberto Galvão de Araújo** |
| Integrante Requisitante | Integrante Técnico | Integrante Administrativo |

**PREGÃO N.º 16/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 02/2018 – SARQ/SIAP**

**ANEXO A**

**DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS**

**PLANTAS BAIXAS DE DIVISÓRIAS DE GESSO - DRYWALL**